

LEI N° 6, DE 27 DE ABRIL DE 1957

Aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal constante do Abepa e relação anexa:

Art. 2° - As estradas municipais, classificadas de 1 a 6, todas na dependência de melhoramentos e de conservações poderão, num futuro próximo, atender as exigências das comunicações intermunicipais entre este Município e os circunvizinhos, sendo de notar que as estradas de n° 3 e 4 darão acessos a Rodovia Fernão Dias.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de abril de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de maio de 1957. João Benedito Gonçalves. Secretário.